PROJETO DE LEI Nº 059, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

ALTERA ARTIGO 9º, DA LEI Nº 063, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 9º, da Lei Municipal nº 063, de 11 de novembro de 1997, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º – O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, com representação das entidades, que públicas ou privadas, existentes no Município, direta ou indiretamente ligadas à Educação, dotado de autonomia administrativa, tem função normativa, deliberativa, fiscalizadora, consultiva, propositiva e mobilizadora.

§1º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 7 (sete) membros titulares, assim representados:

a) *01(um) professor da Rede Municipal, indicado pelo grupo de professores da Educação Infantil;*

b) *01(um) professor da Rede Municipal, indicado pelo grupo de professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental;*

c) *01(um) professor da Rede Municipal, indicado pelo grupo de professores dos anos finais do Ensino Fundamental;*

d) *02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo obrigatoriamente um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

e) *01 (um) representante dos Círculos de Pais e Mestres (CPMs), indicados pelos Presidentes dos CPMs;*

f) 01 (um) representante efetivo dos profissionais da educação, das escolas da rede municipal de ensino.

§ 2º *- O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, a contar da data da posse do referido Conselho.*

§ 3º *- De dois em dois anos cessará o mandato alternadamente, de 4 (quatro) e 3 (três) conselheiros, sendo que cada Conselheiro terá seu mandato com duração de 4 (quatro) anos.*

§ 4º *- Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, exclusão, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado o suplente, indicado pela respectiva representatividade do titular, observado o prazo legal, para completar mandato de seu antecessor, a fim de garantir a alternância prevista em Lei. O novo titular assumirá a vaga e a função deixada por seu antecessor*

§ 5º *- O membro do Conselho poderá ser reconduzido pela mesma representatividade uma única vez."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 21 dias do mês de Agosto de 2017.

MOISÉS ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROBERTO PAULO ALBRING PREDIGER
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo